



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-11563/09**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 02112/15**

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

02. Nome dos Beneficiários: Raissa Pereira dos Santos  
José Lucas Pereira dos Santos

**Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Pereira dos Santos

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 2278-1

3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPML

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2005.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a auditoria detectou inconformidade referente à fundamentação do ato. Com a retificação do ato, à fl.39, reconhece a legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de n° 025/14, de fl.39.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.39, em nome de **Raissa Pereira dos Santos** e de **José Lucas Pereira dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE